



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE BARBALHA - CE.**

<b>AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA</b>
<b>DPVAT</b>
<b>PROMOVENTE: FRANCISCO MARTINS ALVES</b>
<b>PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>

**FRANCISCO MARTINS ALVES**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG sob o nº 2001016001612 SSP/CE e do CPF nº662.021.083-04, residente e domiciliado na Rua Maria Alacoque Sampaio, nº 331, Bulandeira, Barbalha-CE, CEP 63.180-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados devidamente qualificado no instrumento procuratório anexo, com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com arrimo na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembléia, nº: 100, 16º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20011 – 000, pelos razões de fato e direito a seguir delineadas:



## 1 - PRELIMINARMENTE

---

### **1.1 - NOTIFICAÇÕES E INTIMACÕES:**

Preliminamente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC<sup>1</sup>).

### **1.2 - DA GRATUIDADE DA JUSTICA:**

Inicialmente, com apoio nas disposições dos artigos 98<sup>2</sup> e 99<sup>3</sup> do Código de Processo Civil, pede-se os benefícios da Gratuidade da Justiça, por declarar-se pobre na forma da lei, não podendo destarte arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e dos seus.

### **1.3 – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:**

Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do CPC<sup>4</sup>, a Requerente **informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação**.

### **1.3 - DO PRAZO PRESCRICIONAL:**

---

<sup>1</sup> “Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.”

<sup>2</sup> “Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça compreende: I - as taxas ou as custas judiciais;”

<sup>3</sup> “Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.”

<sup>4</sup> “Art. 319. A petição inicial indicará: VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.”



A fim de evitar qualquer imbróglio, a parte autora vem afastar qualquer alegação de prescrição da ação que possa ser apresentada pela parte promovida.

De acordo com o Enunciado Sumular nº 405 do Superior Tribunal de Justiça “*A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos*”, cujo termo inicial, em regra, é a ciência da incapacidade, conforme Súmula 278 do STJ<sup>5</sup>.

Entrementes, ocorrendo pagamento parcial ainda em via administrativa, é entendimento uníssono nos tribunais pátrios que o prazo prescricional é interrompido, iniciando-se a contagem de um novo prazo trienal a partir de tal momento. Vejamos Acórdão Repetitivo prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. SÚMULA N° 405/STJ. TERMO INICIAL. PAGAMENTO PARCIAL. 1. A pretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor. 2. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução/STJ nº 8/2008.<sup>6</sup>

Portanto, resta evidente que, *in casu*, não houve prescrição quanto ao direito do requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a três anos.

## 2 - DOS FATOS:

### 2.1 - DO ACIDENTE:

Em 18 de Fevereiro de 2018, o promovente foi vitimado por um acidente automobilístico por volta das 17:25 horas na cidade de Barbalha/CE, sendo em razão

<sup>5</sup> Súmula 278 STJ. “*O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.*”

<sup>6</sup> STJ - *Resp 1418347 / MG – 2<sup>a</sup> Seção – Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva – j. 08.04.2015*



disso lavrado **Boletim de Ocorrência nº 421-993/2018**, cuja cópia segue acostada à documentação.

O autor pilotava sua motocicleta modelo Honda CG 150 TITAN E51 de placa OCQ5412 quando outro veículo desconhecido bateu em sua moto, fazendo-o perder o equilíbrio e cair no chão, sofrendo **lesões gravíssimas** como resultado do incidente mencionado.

## **2.2 – DAS SEQUELAS DO ACIDENTE:**

O promovente foi levado ao Hospital Santo Antônio, nesta urbe, e posteriormente, foi transferido ao Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, onde foi constada a presença escoriações por todo o corpo, bem como, uma **fratura diafisária da clavícula com cavalgamento ósseo**, que resultou na **incapacidade permanente do ombro direito**, como será descrito logo a seguir.

O autor necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, permanecendo **internado na unidade hospitalar de 26 de Abril de 2018 até 16 de Agosto de 2018**, ou seja, durante quase quatro meses, como demonstram os Relatórios de Atendimento e controle do quadro clínico do paciente.

Para suplantar as mazelas que o acometeram, o requerente precisou ser submetido, a **tratamento de imobilização com Tipóia**.

Os atestados e exames médicos anexos demonstram as seqüelas apresentadas pelo postulante em virtude do acidente que o vitimara. Segundo descreve o próprio Galeno avaliador, em atestado médico datado de 12 de Fevereiro de 2018, o autor necessitou de afastamento das suas atividades laborativas pelo período de 45 dias.

Ora, Excelência, corrobora-se pelo encaminhamento médico, de 26 de Abril de 2018, acostado aos autos, que mesmo após o término do tratamento o promovente ainda



apresenta limitação de movimentação e dores na região atingida, de modo que, tornou-se **incapaz para trabalhar com o membro lesionado e também causou perda da função do membro**. Em virtude de tais seqüelas, foram-lhe prescritas sessões de fisioterapia a fim de suplantar as mazelas que o acometem.

Pois bem, como se vê, Excelência, o postulante não possuía defeito físico ou doença pré-existente, contudo, como consequência do acidente mencionado lhe sobrevieram amargas sequelas, notadamente marcadas por **limitação dos movimentos do ombro fraturado, prejudicando o desempenhar de suas atividades diárias**.

### **2.3 – DO SEGURO:**

Assim sendo, na forma do artigo 3º da lei 6.194/74, o promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT, requerendo a cobertura pela existência de INVALIDEZ do membro acometido pelo infortúnio.

Sucede, todavia, que olvidando-se da referida legislação, **a seguradora ora acionada negou-se a liberar qualquer valor a título de indenização securitária em favor do promovente**, conforme extrato que segue anexo.

Todavia, o suplicante ciente dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74<sup>7</sup>, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Assim sendo, resta cristalino que à parte suplicante é devida a título indenizatório/reparatório a quantia de R\$ 13.500,00 (Onze mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta centavos), limite imposto em lei, haja vista a gravidade do grau de invalidez ocasionado pelo sinistro.**

<sup>7</sup> “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”



## **2.4 – DA NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA À SOLUÇÃO DA LIDE:**

A realização de perícia judicial é indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT, haja vista que somente o laudo do *expert* é capaz de delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Desta feita, de pronto, requer a parte demandante a **designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação**, para que, em tal oportunidade, seja devidamente constatada a proporção de incapacidade ocasionada pelo incidente, de modo que, sejam satisfeitos os critérios necessários ao arbitramento proporcional do seguro ora pleiteado, conforme expressa dicção legal artigos 464, *caput*<sup>8</sup> e 465, *caput*<sup>9</sup>, ambos do CPC.

Corroborando a necessidade de realização de perícia no caso em tablado temos recentíssimo acórdão prolatado pela Egrégia Corte Julgadora do Estado do Ceará:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO  
INTERTEMPORAL. SENTENÇA E RECURSO ALINHADOS ÀS  
DISPOSIÇÕES DO CPC/1973. INCIDÊNCIA DO ART. 14 DO CPC/15.  
seguros. INDENIZAÇÃO. DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.  
APELO CONHECIDO. SENTENÇA CASSADA EX OFFICIO. Ação de  
cobrança de complementação de seguro DPVAT na qual o autor/apelante  
alega que a indenização recebida na via administrativa foi aquém do que está  
previsto para a sua incapacidade. Documentos carreados aos autos não  
permitem avaliação do dano sofrido pelo recorrente. **Imprescindível a  
realização de perícia para que o laudo avalie com precisão a sequela que  
atinge o recorrente.** 4. Recurso conhecido. Sentença anulada ex officio.<sup>10</sup>  
(Grifo nosso)

## **3 - Do DIREITO:**

<sup>8</sup> “Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.”

<sup>9</sup> “Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.”

<sup>10</sup> TJCE - AC 0140269-93.2013.8.06.0001 – 4<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Maria Gladys Lima Vieira - j. 06.11.2018



O art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Desse modo, tem-se que a necessidade de pagamento de indenização securitária está pautada em uma proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

Os documentos carreados a esta peça vestibular provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte suplicante ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Portanto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

Assinala-se, Excelência, que o valor que o autor recebeu, de pouco mais de dois mil reais, não é suficiente para ampará-lo. Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois ainda sofre de dores e limitações, a graduação correta, ou seja, a



gradação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e os documentos médicos anexos, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha, mas é verdadeiro instrumento de auxílio em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária.

Ora, é justamente esta a finalidade do seguro: amenizar os danos acarretados pela ocorrência de sinistro!

O Seguro Obrigatório DPVAT, por seu turno, visa amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que, em um caso de invalidez permanente, nunca cessação.

Posto isto, é de louvável apreciação, Douto Julgador, a completa observância do direito da parte demandante a receber indenização em razão do evento danoso, totalizando um valor de até R\$ 13.500,00, o qual será apurado mais detidamente com a perícia judicial.

Portanto, o promovente faz *juz* a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, haja vista a perda da função do membro, devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. REJEIÇÃO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NAS CORTES SUPERIORES. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ SUPORTADA E O

ACIDENTE DE TRANSITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA CORROBORADO PELOS ELEMENTOS DE PROVAS COLIGIDOS. LAUDO PERICIAL JUDICIAL QUE ATESTOU A INCAPACIDADE PARCIAL E DEFINITIVA NO "MEMBRO SUPERIOR DIREITO, DE NATUREZA MÉDIA. COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INALTERADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela seguradora ré não merece maiores digressões, isso porque a matéria em discussão se encontra por demais pacificada nas Cortes Superiores, no sentido de que o art. 7º, da Lei nº. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92) autoriza de maneira expressa o pagamento da indenização decorrente de acidente causado por veículo automotor de via terrestre por qualquer seguradora que integre o consórcio objeto do mencionado diploma legal. 2. No boletim de ocorrência (fl. 15) consta que a recorrida sofreu acidente automobilístico, que lhe resultou "fratura na clavícula direita", o que foi corroborado pelo laudo técnico de justificativa de internação (fl. 19), registro de atendimento emergencial (fls. 35/36) e laudo de especialista em traumatologia/ortopedia (fl.37). Outrossim, o laudo pericial judicial realizado (fls. 142/143) confirmou as lesões sofridas pela autora, inclusive, correlacionado o percentual ao dano alegado. 3. Demais disso, não havendo a seguradora ré comprovado a existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor, entendo que restou evidenciado que o autor foi vítima de acidente de trânsito que lhe resultou perda parcial e permanente no membro superior direito, de intensidade média, no percentual de 50%, estando, portanto, caracterizado o nexo de causalidade. 4. Registre-se, por oportuno, que a recorrente pagou administrativamente a indenização questionada, ainda que parcial, o que evidencia que a própria seguradora reconheceu a presença do nexo de causalidade entre o sinistro e as lesões suportadas pela autora. Destarte, resta configurado o venite contra factum proprium a alegação da apelante de ausência de nexo causal, o que não é admitido pela jurisprudência pátria. 5. Com efeito, faz jus o recorrido ao recebimento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais), deduzindo a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), recebida na via administrativa (fl. 38), totalizando o montante de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), como consignado na sentença recorrida. 6. Sentença mantida. 8. Apelação Cível parcialmente conhecida e desprovida.<sup>11</sup>

## 5– DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC), bem como, que os

<sup>11</sup> *TJCE – AC 0883690-58.2014.8.06.0001 – 2ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Francisco Gomes de Moura – j. 07.11.2018*



eventuais alvarás sejam expedidos em nome de **Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**;

- c) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- d) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial. (arts. 464 e 465 do CPC);
- a) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

**Dá-se a esta causa o valor de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais)**



Nestes termos,  
pede e espera deferimento.

Barbalha-CE, 14 de Novembro de 2018.

**THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA**  
**OAB/CE 20.787**

**ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA**  
**OAB/CE 23.502**

**RIVÂNIA ALVES SANTOS**  
**OAB/CE 39.114**



**"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE:**

Francisco M. Nogueira Barbosa, solteiro, autônomo, morador e domiciliado na Rua Maria Sampaio, 331, Bairro, Barbalha-CE, inscrito na OAB sob o nº 26.266 e o nº 201016001612 e no CPF sob o nº 662.021.083-04

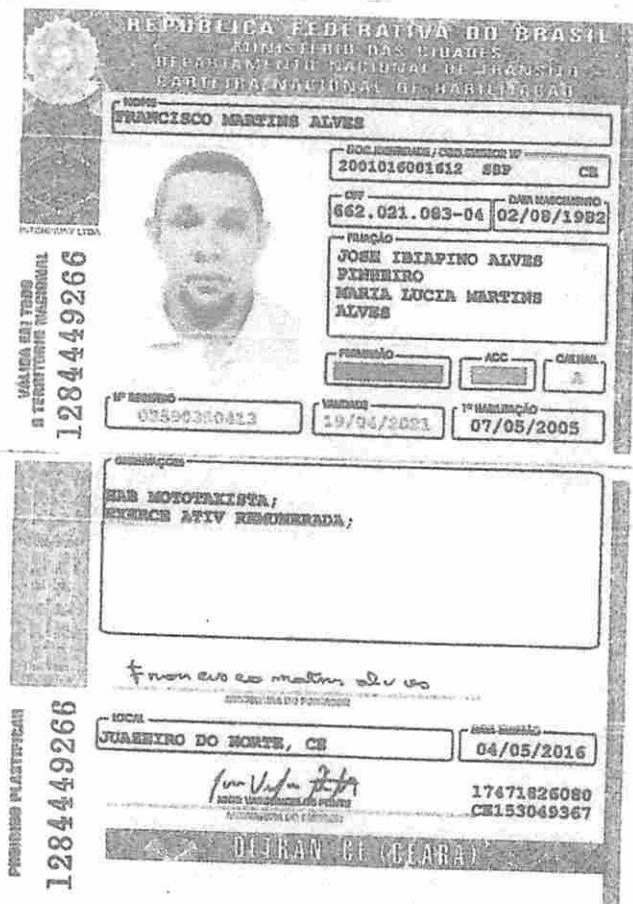
**OUTORGADO:** THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.787 e/ou ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502, ALANA CORREIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 30.218, ANDEISE SILVA FARIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 35.332, LIBERALINA MARIA ARRAIS SOARES CÂNDIDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE 33.529 ambos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio nº 649, Santo Antônio, Barbalha/CE onde recebe intimações e avisos.

**PODERES:** O(A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo(a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os(as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou asseguratórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, requerer gratuidade da justiça, receber e dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, representar o(a) outorgante perante o INSS de qualquer município da federação, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para ajuizar ação de Divórcio Consensual em seu favor.

**DECLARA** o(a) outorgante, nos termos da Lei nº 13.105/15, Arts. 98 e 99 de que não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo em afetar diretamente o seu próprio sustento e de sua família.

Barbalha/CE, 16 de Dezembro de 2018

Francisco M. Nogueira Barbosa



A Tarifa Social de Energia Elétrica  
foi criada pela Lei nº 10.439  
de 26 de abril de 2002

Companhia Energética da Ceará  
Rua Pedro Valdevino, 160  
CEP 60135-010 | Fortaleza CE  
CNPJ 07.047.226/0001-10 | CGF 08.105.849-6

5009138-7  
Para confirmar seu endereçamento basta entrar no site  
compro que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | N°

Nota 516365595  
Nome 06 13010 01 282800 - 9 Data de Emissão 09/03/2018  
End. Pessoal SIMONE DAS DORES PEREIRA  
RU MARIA ALACOQUE SAMPAIO 00331  
PARQUE BULANDEIRA - BARBALHA - 63180000  
Medidor 25065570 Posto 0000 0000  
Classe 01-RESIDENCIAL 07-BX. RENDA MONOFÁSICO  
RG/CPF/CNPJ 013648303-88

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência Data da Apresentação Previsão Próxima Leitura

Mar/2018 09/03/2018 09/04/2018

IMPOSTO

Base do Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto

ICMS

Padrão Individual Apuração Individual

ICMS

Mensal Trimestral Anual Mensal Trimestral Anual

ICMS

DIS 5,7 10,11 10,77 0,11 0,21 0,00

ICMS

FIC 5,7 10,11 10,77 0,11 0,21 0,00

ICMS

DMIC 5,7 10,11 10,77 0,11 0,21 0,00

ICMS

0,61 0,61

DETALHES SOBRE O CONSUMO DO CONSUMO

Lit. Anual Lit. Anterior Cons. Consumo (kWh) Cons. Incr. Cons. Pat. Tarifa (R\$/kWh) Valor (R\$)

752	761	1,00	133	0,00	0,00	0,11942	9,68
						0,29644	10,75
						0,47557	14,02

DETALHES SOBRE O CONSUMO DO CONSUMO

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FSCBAR110420181434530000356, 95.10.0001.C0ELCE69

16/03/2018

56,95

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

HISTÓRICO DE CONSUMO (Últimos 12 meses)

Energia	13,69		
Transmissão	1,89		
Distribuição	12,63		
Impostos Federais	4,44		
Impostos Estaduais	1,24		
Total	46,86		

CONSUMO COMPLEMENTAR - EMISSÃO DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh)

Compõe sua emissão pelo consumo de energia elétrica.

Emisão kg (CO<sub>2</sub>) Consumo kg (CO<sub>2</sub>) Comedilândia Ecológica (%CO<sub>2</sub>)

57,48 0,00

PARA CONSULTAR SUA CONTA EM BLOCO AUTOMÁTICO UTILIZE  
SEU NÚMERO DE CONTA SEU NÚMERO DE LIGAÇÃO VERIFICANDO

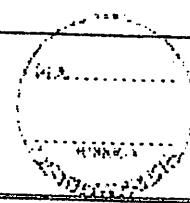
Correto e Reproduzível

• 20,81 referente a PIS e CONFIR 01/2018 (sucata) PIS 10,99 e CONFIR 10,64.  
• 10,67 02 a 11,81 01.



Declaro que recebi da DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA a Guia de número 186 / 2018 do município de BARBALHA.  
Fm. \_\_\_\_\_

Natureza (Assinatura) / 0000  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA



### BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 421 - 993 / 2018

#### Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 02/05/2018 10:12:10

Data / Hora da Ocorrência: 18/02/2018 17:25:00

Endereço da Ocorrência: RUA P-17

Complemento:

Bairro: MALVINAS

Município: BARBALHA/CE

Ponto de Referência:

#### Noticiante(s)

Nome: FRANCISCO MARTINS ALVES

Nascimento: 02/08/1982 CPF:

RG: 2001016001612 Órgão Emissor: SSB

Filiação: MARIA LUCIA MARTINS ALVES

JOSÉ IBIAPINHO ALVES

Endereço: RUA P-20

Bairro: MALVINAS

Município: BARBALHA/CE

País: BRASIL

UF: CE

CEP:

Telefone:

#### Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: OCQ5412 UF: CE Município: BARBALHA Chassi:

9C2KC167DBRSS5017 Renavam: 327836601 Tipo do Veículo:

MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI Ano

Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2011 Combustível: GASOLINA/ALCOOL

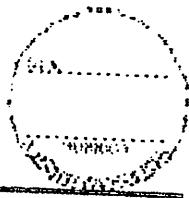
Cor: VERDE Proprietário: FRANCISCO MARTINS ALVES Situação: NÃO

INFORMADO Envolvimento: COLISÃO

#### Histórico

Afirma a noticiante, advertido nas penalidades descritas nos art. 340 e 342, ambos do CP, que no dia 18/02/2018, por volta das 17h25min, na Rua P-17, Bairro Malvinas, no município de Barbalha, estava pilotando sua motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESI, ANO 2011/2011, DE COR VERDE, DE PLACA OCQ-5412, RENAVAM 327836601, no sentido Bairro Malvinas/Centro, quando outro veículo motocicleta vinha em sentido contrário e bateu no veículo do noticiante; Que tentou desviar, mas não conseguiu, em razão do acidente caiu no chão fraturou a clavícula direita; Que o rapaz que vinha na outra motocicleta também caiu no chão e não sabe quem é e também não anotou a placa do veículo, mas acha que ele estava numa BROS de cor vermelha meia amarelhada; Que deu a impressão que o motorista do outro veículo estava embriagado; que o outro motorista fugiu do local; que após ter caído, uns amigos do noticiante estavam no local e foi prestar socorro; que as testemunhas Patrícia Celestino da Silva, residente na Rua São Luiz, 261, Parque Bulandeira, e Simone das Dores Pereira residente na Rua Maria Alacouque Sampaio, 331, Parque Bulandeira, não presenciaram o acidente mas apareceram no local quando o noticiante estava deitado no chão após a colisão; que foi levado ao Hospital Santo Antônio e transferido ao Hospital São Vicente, ambos da Cidade de Barbalha; que não foi mais atendido por nenhum outro hospital; Que faz o presente registro para fins de solicitar seguro DPVAT, que foi expedido guia de exame do corpo do delito, que é a

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA**



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 421 - 993 / 2018**

primeira vez que vai solicitar o seguro DPVAT; que tem com o intermediário de seu seguro o advogado Dr. Allan Saraiva e nada mais disse.

**DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:**

FRANCISCO SILVANO REINALDO FILHO - MAT.: 300001-1-3

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:** Júlio César Agrelli Lobo

**VISTO DO DELEGADO(A):**

JULIO CESAR AGRELLI LOBO - MAT.: 198745-1-8

JPSO

## SINISTRO 3180229975 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** FRANCISCO MARTINS ALVES

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE  
INDENIZAÇÃO** MARIA GECINEIDE FERREIRA NOBRE COR.

SEGUROS EIRELI

**BENEFICIÁRIO** FRANCISCO MARTINS ALVES

**CPF/CNPJ:** 66202108304

**Posição em 25-10-2018 15:18:14**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.



**Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2018**

**Aos Cuidados de:** **FRANCISCO MARTINS ALVES**  
**Nº Sinistro:** **3180229975**  
**Vitima:** **FRANCISCO MARTINS ALVES**  
**Data do Acidente:** **18/02/2018**  
**Cobertura:** **INVALIDEZ**  
**Procurador** **CICERO DANIEL DOS SANTOS SILVA**

**Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

**Senhor(a),**

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180229975**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **18/02/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

**Atenciosamente,**

**Seguradora Líder-DPVAT**

**Carta nº 12935050**

**Ficha de Anamnese de Urgência/Emergência**

Unidade Prestadora: HOSPITAL MATERNIDAD SAO VICENTE DE PAULO SENHA: 27/04/2018

Dados do Paciente: Nome: FRANCISCO MARTINS ALVES Paciente: 43189 Usuário do Cadastro: DBMVA Usuário do Atendimento: SENHA: 3284195

Dados do Atendimento: Endereço: RUA MARIA LUCIA MARTINS ALVES Idade: 35 Anos / 8 Meses / 25 Dias Profissão: AUTONOMO Cidade: BARBALHA Telefone: 889433 8942 CEP: 63180000 Bairro: AVENIDA PAULO MARQUES Sexo: MASCULINO Data Nascimento: 02/08/1982

Dados: Data: 18/02/2018 Hora: 17:25:00 Especialidade: CLINICO GERAL CONVENIO: SUS - AMBULATÓRIO Serviço: CLINICA GERAL

FARMACOVIGILANCIA Alérgico: ( ) Sim ( ) Não Aquecimento: ( ) Sim ( ) Não ( ) PA ( ) T ( ) PA ( ) P ( ) Querixas:

Hora médica: ( ) Sim ( ) Não ( ) Aquecimento: ( ) Sim ( ) Não ( ) PA ( ) T ( ) PA ( ) P ( ) Hipótese Diagnóstica:

Procedimento: 27/02/2018

Outros: ( ) Laboratório: ( ) Imagem: ( ) Conduta: ( )

Assinatura do Paciente ou Responsável

CRM: H9544

Nome: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 13/12/2018 às 11:10 , sob o número 00022709320188060043. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pj/abriConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00022709320188060043 e código 41D2/3C.



## Ficha de Anamnese de Urgência/Emergência

fls 20  
19/02/2018  
Data de Emissão

90227

Unidade Prestadora : HOSPITAL MATERNIDAD SAO VICENTE DE PAULO

SENHA :

### Dados do Paciente

Nome : FRANCISCO MARTINS ALVES

Nome da Mãe : MARIA LUCIA MARTINS ALVES

Sexo : MASCULINO Data Nascimento: 02/08/1982

Endereço : AVENIDA PAULO MARQUES

Bairro : PARQUE BULANDEIRA

CEP : 63180000

Paciente : 43189

Usuário do Cadastro :  
Usuário do Atendimento :

DBANR/  
SCOSTA

Atendimento



3221230

Número : 95

### Dados do Atendimento

Data : 19/02/2018 Hora : 08:16:19

Especialidade : ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

CONVÊNIO-SUS - AMBULATORIO  
Serviço ORTOPEDIA E TRAUMAT

Queixas :

T : PA : P :

FARMACOVIGILÂNCIA Alérgico : ( ) Sim ( ) Não A que? \_\_\_\_\_

Hora médica : \_\_\_\_\_

*Dores - em  
Pernas*

*On h D :*

Hipótese Diagnóstica :

*Fixa - Clavícula D*

Cód. COD 10 :

Imagem :

### Procedimento

Laboratório :

Outros :

*Línea m SD Conduta*

*Francisco Martins Alves*  
Assinatura do Paciente ou Responsável

*Dr. Thiago Leal*  
THIAGO LEAL  
Ortopedia e Traumatologia  
Cirurgia do Esôfago  
CRM: 10498 TEOT: 13030

**ATESTADO MÉDICO**  
**H.M.S.V.P**

Funcionário (a) K. Martin Almeida

O (A) funcionário (a) foi atendido (a) às \_\_\_\_\_ horas

Acompanhando familiar. Não podendo desenvolver suas atividades normais  
Por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dia (s).

Para coleta de material para exame de laboratório  
Resultado dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ás \_\_\_ horas

Para exame radiológico.  
Resultado dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ás \_\_\_ horas

Podendo retornar ao trabalho

Devendo permanecer em repouso hoje

Devendo permanecer em repouso (\_\_\_\_\_45 dias)

Contando a partir desta data. (limite máximo: 15 dias neste item)

Devendo voltar para consulta em \_\_\_\_\_

CID: STZ

DATA 19/02/18

*Dr. Thiago Leal  
Ortopedia e Traumatologia  
Assinatura do Médico  
CRM: 10408 (Nome-CRM)  
EOT: 13030*

**NOTA IMPORTANTE: SEMPRE QUE FOREM DETERMINADOS PELA  
MÉDICO MAIS DE 03 (TRÊS) DIAS, O FUNCIONÁRIO (A) DEVE  
COMUNICAR-SE IMEDIATAMENTE COM O DEPARTAMENTO MÉDICO OU  
COM O DEPARTAMENTO PESSOAL DA EMPRESA.**

**HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO  
AV. CEL JOÃO COELHO, 299 CENTRO, BARBALHA, CEARÁ, BRASIL.  
(88)3532-7100**



PREFEITURA DE  
Barbalha  
Secretaria de Saúde

RECEITUÁRIO

Paiute Júmimo Martins  
Alvar, 35 anos, encontra-se  
malizado e tratamento gine-  
cologista no momento gine-  
cologista no momento  
supervisão, em virtude  
de ginecologia completa no  
tempo mês de setembro  
de 2018. Paiute com  
dolor e limitação de  
Amplamente de maneira  
de modo supervisão no Dnit.

Júmimo F. S. Alvar

Júmimo F. S. Alvar  
Fisioterapeuta  
Fone: 86623-47

EM 26, 04, 2018

VOLTANDO A CONSULTA TRAZER ESTA RECEITA  
NÃO DÊ HOSPEDAGEM AO MOSQUITO DA DENGUE.  
FAÇA SUA PARTE. DENGUE MATA.



## Ficha de Anamnese de Urgência/Emergência

fls. 23  
19/02/2018

Data de Emissão

90227

Unidade Prestadora : HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO

SENHA :

Usuário do Cadastro :  
Usuário do Atendimento :

DBAME  
SCOSTA

### Dados do Paciente

Paciente : 43189

Nome : FRANCISCO MARTINS ALVES

Nome da Mãe : MARIA LUCIA MARTINS ALVES

Sexo : MASCULINO Data Nascimento: 02/08/1982

Endereço : AVENIDA PAULO MARQUES

Bairro : PARQUE BULANDEIRA

CEP : 63180000

Idade: 35 Anos / 6 Meses / 17 Dias

Cidade : BARBALHA

Telefone : 889433 8942

Profissão Declarada : ESTUDANTE

### Dados do Atendimento

Data : 19/02/2018 Hora : 08:16:19

Especialidade : ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

CONVÊNIO SUS - AMBULATORIO

Serviço .ORTOPEDIA E TRAUMAT

Queixas :

T :

PA :

P :

FARMACOVIGILÂNCIA Alérgico : ( ) Sim ( ) Não A que? \_\_\_\_\_

Hora médica : \_\_\_\_\_

Hipótese Diagnóstica :

### Procedimento

Imagem :

Laboratório :

Outros :

Cód. COD 10 :

*Francisco Martins Alves* Conduta

Assinatura do Paciente ou Responsável

Dr. Thiago Leal  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM: Cirurgia do 10498  
CRM: 10498 TEOT: 13030

## HOSPITAL MATER DE SÃO VICENTE DE PAULO



FCO MARTINS ALVES

**SOLICITO:**

**FISIOTERAPIA: 20 SESSÕES**

**HD: FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA**

02/04/2018

Dr. Telídeo Leal  
Ortopedista Traumatologista  
Cirurgião do Jardim  
CRM: 10488 TEOF: 12000

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

**DETAN - CE**  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 013334673388

VIA COD. RENAVAM 01 327836601 RENAVAM 000000000000 EXERCÍCIO 2017

BARBALHA/CE

PLACA 66202108304 OCQ5412

PLACA ANT/UE 9C2KC1670BR555017

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLO/NAO APLIC. MARCA/Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI

ANO FAB. 2011 ANO MOD. 2011

MARCA/Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI

CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE VERDE

COTA UNICA VENC. COTA UNICA 1º \*\*\*\*\* 2º \*\*\*\*\* 3º \*\*\*\*\*

FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS 1º \*\*\*\*\* 2º \*\*\*\*\* 3º \*\*\*\*\*

PREMIO TARIFARIO (R\$) 180.65 IOF (R\$) 10.70 PREMIO TOTAL (R\$) 185.50 DATA DE PAGAMENTO 31/03/2017

LOCAL BARBALHA Assinatura: Igor Ponte DATA 17/07/2017

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT**

**CE N° 013334673388 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 922 1204

VIA COD. RENAVAM 01 66202108304 RENAVAM 327836601 MARCA / MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI

PLACA OCQ5412 ANO FAB. 2011 ANO MOD. 09 CÓD. CHASSI 9C2KC1670BR555017

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 17/07/2017

**PRÊMIO TARIFÁRIO**

FNS (R\$) 31.29	DENATRAN (R\$) 9.03	CUSTO DO SEGURO (R\$) 90.33
CUSTO DO BILHETE (R\$) 4.15	IOF (R\$) 0.70	TOTAL A SER PAGO SEGUNDO LOTE 185.50
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO 31/03/2017
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO

**PROPRIETÁRIO**  
LOTE/DOSEGURO/18/26 LIDER DPVAT  
MOTOR: KC16E78538617



## Hospital Maternidade São Vicente de Paulo

### Radiologia - HMSVP

Atendimento: 3267988

Paciente.....: 43189 - FRANCISCO MARTINS ALVES

Solicitante....: WAYDSON BASILIO DOS SANTOS

Convênio.....: PARTICULAR - PLANO FUNERARIO

Bloco.....: SECRET CENTRO IMAGEM

Pedido.....: 820858

Idade.....: 35a 8m 10d

Atendido....: 11/04/2018

Laudo.....: 11/04/2018

### OMBRO DIREITO

- Fratura diafisária da clavícula com cavalgamento ósseo.

Dr. Esau Santana  
Médico Radiologista  
CRM - 10832



## Hospital Maternidade São Vicente de Paulo

### Radiologia - HMSVP

Atendimento: 3220724

Paciente.....: 43189 - FRANCISCO MARTINS ALVES

Solicitante....: JOAO EDIVALDO DE SOUZA (HMSVP)

Convênio.....: SUS - AMBULATORIO

Bloco.....: PRONTO SOCORRO ADULTO

Pedido.....: 810323

Idade.....: 35a 8m 1d

Atendido....: 18/02/2018

Laudo.....: 18/02/2018

### OMBRO DIREITO

- Fratura completa desalinhada no terço médio da clavícula direita.

Dra. Eveline Santana

CRM-CE 1000



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

3º Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail: barbalha.3@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº:	<b>0002270-93.2018.8.06.0043</b>
Apensos:	<b>Processos Apensos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe:	<b>Procedimento Comum</b>
Assunto:	<b>Seguro</b>
Requerente	<b>Francisco Martins Alves</b>
Requerido	<b>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</b>

R. H.

Recebo a inicial.

Processe-se com isenção de custas.

Cite-se a Seguradora Promovida para apresentar resposta à pretensão autoral no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial.

Deixo de designar audiência de conciliação de logo, haja vista a impossibilidade de êxito na autocomposição das Partes antes de realizada a perícia médica

Expedientes necessários.

Barbalha, 14 de dezembro de 2018.

**Renato Esmeraldo Paes**  
**Juiz de Direito**  
 Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.  
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Barbalha

3º Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail: barbalha.3@tjce.jus.brBarbalha

**CARTA DE CITAÇÃO**

Processo nº: **0002270-93.2018.8.06.0043**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: **Francisco Martins Alves**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

**Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**  
**Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º 14º 15º andar, Centro**  
**Rio De Janeiro-RJ**  
**CEP 20031-205**  
**20031-205**

**Pela presente, fica Vossa Senhoria devidamente CITADA** dos termos da ação supra, assim como do inteiro teor do despacho do MM. Juiz de Direito que se expende às fl., dos autos em epígrafe, para responder aos termos da ação acima referida, que tem curso nesta unidade. **ADVERTÊNCIA: O prazo para contestar a ação, querendo, é de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Segue anexa, senha de acesso aos autos digitais, sistema e-SAJ.** Dado e Passado nesta cidade e comarca de Barbalha, Estado do Ceará, data infra. Eu, Wagner Pereira Barros, Técnico Judiciário, mat. 3071, digitei. E eu, Jailson Matos Nobre, Supervisor de Unidade Judiciária, mat. 3342, conferi.

Cidade de Barbalha/CE, aos 17 de dezembro de 2018.

**JAILSON MATOS NOBRE**  
**Supervisor de Unid. Judiciária**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

3º Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail: barbalha.3@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0002270-93.2018.8.06.0043**  
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**  
 Requerente: **Francisco Martins Alves**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que enviei carta as paginas 29 pelos correios. O referido é verdade. Dou fé.

**Barbalha/CE, 16 de janeiro de 2019.**

**Maria Natália Gomes Leite**  
**À Disposição**

Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.  
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.